

**CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE TRABALHO DENOMINADA
"MOTA, MOTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S".**

MANOEL DE OLIVEIRA MOTA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de identidade 122616 - SSP/GO e do CIC 040376851/91, residente e domiciliado na Rua T-60 n° 186 - 2° andar - apt° 201 - Ed. Cond. Villa Lobos - Setor Oeste em Goiânia, Estado de Goiás e **GILVA PEREIRA DE OLIVEIRA MOTA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade 746.306 SSP/GO e CIC 170.066.431-04, residente e domiciliado na Rua T-60, n° 186 - apt° 201 - Setor Oeste em Goiânia-Go, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Goiás, sob os números 2.626 e 6.657, respectivamente, abaixo assinados, contratam a constituição de uma Sociedade Civil de Trabalho de acordo com os artigos 15 e 17 da Lei Federal 8.906/94, de 04 de julho de 1.994, e, conforme provimento do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que regula a organização e o funcionamento das sociedades de advogado, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação de "**MOTA, MOTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**", com sede Á Rua 147, n° 260 - Setor Marista em Goiânia, Estado de Goiás e sua duração será por prazo indeterminado.

SEGUNDA: Objetivo: exercício da advocacia pelos sócios, em todos os ramos do direito que serão prestados pela sociedade, através dos seus sócios advogados.

TERCEIRA: O Capital social, integralmente realizado é de R\$50.000,00 (cincoenta mil reais) dividido em cotas de R\$1,00 (um real) distribuindo-se na seguinte forma:

Manoel de Oliveira Mota.....	R\$40.000,00 (quarenta mil cotas)
Gilva Pereira de Oliveira Mota.....	R\$10.000,00 (dez mil cotas)

QUARTA: Respondem os sócios, pessoal, solidária e ilimitadamente, pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício de suas atividades profissionais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, em que incorrer o responsável direto pelo ato.

QUINTA: A venda cessão ou transferência das cotas, na Sociedade a terceiros, depende de prévio consentimento do outro sócio.



§ 1º A Sociedade será representada judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, pelo sócio gerente.

§ 2º É lícito ao sócio gerente no limite de suas atribuições e poderes, constituir, em nome da Sociedade e por prazo certo, mandatários, ou procuradores para a práticas de determinados atos e operações que devem ser especificadas no respectivo instrumento de mandato.

§ 3º É expressamente proibido ao sócio gerente o uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, bem como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, só podendo prestar aval ou fiança em proveito da própria sociedade.

SETIMA: Os advogados poderão, excepcionalmente, advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, quando se tratar de ações e clientes particulares e alheios à Sociedade, desde que com pleno conhecimento do outro sócio.

ÓTAVA: Os resultados patrimoniais auferidos pela Sociedade, na prestação de serviços que constituírem seu objeto, serão partilhados metade para cada sócio, depois de dedução de 20% que serão mantidos em reserva, para atender a retiradas de sócios, ou a outros fins, sempre respeitada a legislação em vigor, em particular a do Imposto de Renda.

Parágrafo único – Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente ao capital de cada um.

NONA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade, manifestará sua vontade com 30 (trinta) dias de antecedência, por carta protocolada ou através de cartório, a sociedade e a apuração de seus haveres se fará em balanço especial para o dia da saída do sócio, estimando-se seus haveres pelo valor real, e serão pagos pelo sócio remanescente na proporção de suas cotas em 12 (doze prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros á taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados da data do balanço.

DÉCIMA: A Sociedade não será dissolvida, nem conseqüentemente entrará em liquidação, por saída ou morte de qualquer dos sócios.

PARAGRAFO ÚNICO – Em caso de morte de um dos sócios caberá ao remanescente decidir sobre a continuação a Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do falecido, desde que tenha condições legais impostas pela Lei 8.906/94. Se a Sociedade não continuar com o herdeiros do de cujos, os haveres do sócio morto serão apurados da mesma forma estatuída na cláusula nona para o sócio retirante.



DÉCIMA PRIMEIRA: É lícita a exclusão do sócio da Sociedade, por comprovada falta de colaboração, ou por outra falta grave. O sócio excluído receberá da Sociedade, no prazo de 12 (doze) meses a contar do termino do mês da alteração do contrato social para ingresso de um ou mais sócios que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o valor de suas cotas, calculadas de acordo com o estabelecido nas cláusulas nona e décima, parágrafo único.

DÉCIMA SEGUNDA: Estando qualquer dos sócios impedidos de exercer a advocacia contra pessoas de direito público em geral, por imperativo da lei 8.906/94, constando de sua Carteira Profissional, não terá ele direito de participar dos honorários auferidos pelo outro sócio nas causas em que porventura prevaleça aqueles vinculo impeditivo.

DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social, coincidirá com o ano civil e a 31 de dezembro será levantado um balanço geral, cujos resultados serão creditados ou debitados ao sócios, em proporção às suas cotas, se outra decisão não tiver sido tomada, conforme mencionado na cláusula décima deste contrato.

DÉCIMA QUARTA: para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste contrato fica eleito, com exclusão de qualquer outro o foro da Comarca de Senador Canedo, Estado de Goiás.

Goiânia, Go, 15 de outubro de 2.004

Manoel de Oliveira Mota
Manoel de Oliveira Mota
sócio

Gilva Pereira de Oliveira Mota
Gilva Pereira de Oliveira Mota
sócia

Testemunhas:

1ª

Luiz

- JOSE RUBENS SANTOS

2ª

Luiz

- DANIELA DE FRANCO OLIVEIRA PEREIRA

**CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE TRABALHO DENOMINADA
"MOTA, MOTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S".
PRIMEIRA ALTERAÇÃO**

MANOEL DE OLIVEIRA MOTA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de identidade 122616 - SSP/GO e do CIC 040376851/91, residente e domiciliado à rua 147, quadra 64 - lote 29 - n. 260 - Setor Marista em Goiânia, Estado de Goiás e **GILVA PEREIRA DE OLIVEIRA MOTA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade 746.306 SSP/GO e CIC 170.066.431-04, residente e domiciliado na Rua T-60, nº 186 - aptº 201 - Setor Oeste em Goiânia-Go, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Goiás, sob os números 2.626 e 6.657, respectivamente, abaixo assinados, procedem a alteração contratual da sociedade **MOTA, MOTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, com registro na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Seção de Goiás, sob nº 611, na forma abaixo:

A Cláusula primeira do referido contrato passará ter a seguinte redação:

PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação de **"MOTA, MOTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S"**, com sede na Rua Itatinga, quadra 01 - lote 29 - Conjunto Sabiá, em Senador Canedo, Estado de Goiás e sua duração será por prazo indeterminado.

As demais cláusulas continuam inalteradas.

Goiânia, Go, 25 de fevereiro de 2.005

Manoel de Oliveira Mota
Manoel de Oliveira Mota

sócio

Gilva Pereira de Oliveira Mota
Gilva Pereira de Oliveira Mota

sócia

Testemunhas:

1ª

Aldir S. Maciel Filho
Aldir S. Maciel Filho
OAB-GO 16.810

2ª

Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas,
Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato de Notas
REC. 03/02/05 09:00 AM
RECO. 03/02/05 09:00 AM

Reconheço a assinatura de *Manoel de Oliveira Mota e Gilva Pereira de Oliveira Mota* posto que per autografo e (a) o cartório (a) no mesmo arquivo, do qual dou fé. Senado Canedo, 25 de fevereiro de 2005.
Em Testemunho: *[Assinatura]* da Verdade

[Assinatura]
Obrigado e obrigado
[Assinatura]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 122616-2072890 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/ JUL/1992

NOME MANOEL DE OLIVEIRA MOTA

FILIAÇÃO JOAQUIM PERMÍNIO DE OLIVEIRA RAIMUNDA DOS PRAZERES MOTA

REMANSO-BA NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO 07/ JUL/1950

DOC. ORSEM C. CAS. 41311 FLG. 127 L. BA CRC EM 07/07/1977.

CPF 040376851-91

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/03/83

CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS

IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO		2626
NOME		MANOEL DE OLIVEIRA MOTA
FILIAÇÃO		JOAQUIM PERMÍNIO DE OLIVEIRA RAIMUNDA DOS PRAZERES MOTA
NATURALIDADE	DATA DE NASC.	
REMANSO-BA	08/07/1950	
R.G.	CPF	
122616 SSPGO	04037685191	
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS	VIA	EXPEDIDO EM
NÃO	1	13/02/2004
		PRESIDENTE

MIGUEL ÂNGELO SAMPAIO CANCADO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO

6657

GILVA PEREIRA DE OLIVEIRA MOTA

NOME

JOSÉ PEREIRA FILHO
OTILIA CURADO DIAS PEREIRA

FILIAÇÃO

NATURALIDADE

DATA DE NASC

URUAÇU-GO

12/02/1958

R.G.

CPF

746306 2ª VIA DGPC GO

17006643104

DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS

VIA

EXPEDIDO EM

NÃO

1

23/08/2004

PRESIDENTE

MIGUEL ANGELO SAMPAIO CANCADO



CVS

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

04998043

FOLEGAO DIREITO



VALIDADE

20/08/2007

ASSINATURA DO PORTADOR

Gilva Pereira de Oliveira Mota

OBSERVAÇÕES



USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 de Lei nº 8.968/84)